

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Lei nº 974/2020

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra – CASA ABRIGO e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de São Jerônimo da Serra, visando o desenvolvimento de programas protetivos e socioeducativo em meio aberto – CASA ABRIGO.

Art. 2º Para a execução do objeto do Convênio o Município De Santa Cecília do Pavão repassará ao Município de São Jerônimo da Serra, recursos financeiros no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais)** mensais, proveniente de recursos de forma livre.

Art. 3º Para a execução dos programas previsto no art. 1º desta lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de **R\$19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)** anualmente, de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

09 SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESENV. SOCIAL

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0011.6040 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

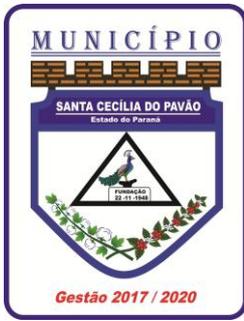
339039000000 0176 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Art. 4º Os encargos trabalhistas resultantes da execução do objeto do referido convênio, ocorrerão por conta do Município de São Jerônimo da Serra.

Art. 5º O Município de São Jerônimo da Serra deverá apresentar ao órgão competente do Município de Santa Cecília do Pavão relatórios semestrais dos serviços prestados, bem como certidões do INSS e FGTS vigentes para fazer jus ao próximo recebimento.

Art. 6º O termo de convênio a ser celebrado com o Município de São Jerônimo da Serra definirá, além dos objetivos a serem alcançados, as obrigações dos convenientes.

Art. 7º - O Convênio, após assinado, poderá ser cancelado a qualquer momento pelo Município, ou seja, quando houver qualquer fato ou ocorrência que venha em detrimento da



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

boa conduta da entidade/município a ser conveniado, ou mesmo em caso de eventuais dificuldades financeiras pelo Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Cecília do Pavão, 04 de junho de 2020..

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº.2025
Data:05/062020
Código Identificador: 775534D0



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br
